

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal da Segunda Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Ação Penal nº. 1003479-21.2023.4.06.3800

A Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho (AVABRUM), já devidamente habilitada nestes autos como assistente do Ministério Público Federal (Evento 111), vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, expor e requerer o que se segue.

Em 23/01/2023 foi ratificado por este juízo o recebimento da denúncia contra Fábio Schvarstman, no bojo das ações penais que apuram responsabilidade criminal de pessoas físicas e jurídicas pelos homicídios e crimes ambientais relacionados ao rompimento da barragem B1 da VALE (Evento 24, Volume 18, Página 87).

Em 31/03/2023 o referido réu impetrou Habeas Corpus (Autos 1003640-82.2023.4.06.0000), requerendo o trancamento das ações penais por suposta ausência de justa causa.

Em paralelo ao processamento do *Writ*, o réu foi citado neste feito em 11/03/2024 (evento 429) para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 100 dias.

Após o devido processamento do *Writ*, o então paciente teve a ordem concedida em 25/03/2024, pela 2ª Turma do Eg. TRF6 (Evento 97, autos 1003640-82.2023.4.06.0000).

Em 03/04/2024 este d. Juízo proferiu decisão retirando o réu das ações penais (evento 495), o que foi certificado em 04.04.2024 (evento 497).

Em seguida, foi interposto Recurso Especial pelo Ministério Público Federal em face do acórdão supracitado, sob o fundamento de que a análise feita pelo TRF6 extrapolou o escopo da via estreita do Habeas Corpus. Referido recurso foi processado perante a 6a. Turma do C. STJ, sob o a Relatoria do Min. Sebastião Reis, processado sob o número 2.213.678.

Em 07/04/2026 a 6a. Turma do STJ concluiu o julgamento do REsp 2.213.678, reformando o *decisum* do TRF6 e determinando o retorno de Fábio Schvartsman à condição de réu nas ações penais que tramitam perante este MM. Juízo.

O v. acórdão do REsp 2.213.678 já foi disponibilizado no DJEN em 23/04/2025, com data de publicação em 24/04/2025.

Sucintamente, é o que cabe relatar.

A AVABRUM, respeitosamente, manifesta seu entendimento de que, tendo em vista a determinação do retorno do réu aos autos, este juízo deve dedicar todos os esforços possíveis para que seja retomada a marcha processual em relação a ele.

Embora recorrível, o v. acórdão prolatado pela 6a. Turma do STJ está plenamente apto a fazer surtir seus efeitos imediatamente, nos exatos termos do artigo 995 do CPC c/c artigo 3º. do CPP.

Desta forma, visando à celeridade dos atos processuais e ao devido cumprimento das decisões judiciais das Cortes Superiores, **a AVABRUM requer a reinclusão imediata do réu Fabio Schvartsman aos autos das duas ações penais ora em curso, que apuram as acusações em face deste.**

Após a reinclusão, requer-se a intimação do réu Fábio Schvartsman, por sua defesa técnica já constituída, para que apresente resposta à acusação nestes mesmos autos.

Subsidiariamente, tendo em vista o estágio em que se encontram as ações penais, atualmente em fase instrução, caso seja o entendimento de V. Exa. pelo imediato desmembramento da ação em relação a este réu, requer-se que se proceda o quanto antes com os atos necessários para a efetivação do desmembramento e posterior intimação da defesa técnica para apresentação de resposta à acusação.

Termos em que,
Pede Deferimento,

De Brumadinho para Belo Horizonte, em 23/04/2026.

Danilo D'Addio Chammas
OAB/SP n°. 172.334.
OAB/MG n°. 214.966

Pablo Martins Fontes da Silva
OAB/MG n°. 244.617